



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20170413

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA AMERICO LOPES 262, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.454.760/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) JEFERSON DE BITTENCOURT SILVA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF nº 899.175.450-34, residente na RUA TOCANTINS Nº79, e de outro lado a firma BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.832.455/0001-12, estabelecida à ROD DOM ELIZEU, ALTO PARAISO, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) TIAGO AUGUSTO MEDEIROS SOARES, residente na , Bragança-PA, portador do(a) CPF 776.076.942-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-00003 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010544	Seringa 01 ml c/ag 13x4,5 insulina luer slip cx - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	1.750,00	0,180	315,00
010550	Esparadrapo impermeavel 10 cm x 4,5 m c/capa (pro - Marca.: VITALTAPE	ROLO	864,00	4,200	3.628,80
010565	Papel lencol 50 cm x 50 m natural cx 10 rl - Marca.: VITALPACK	ROLO	720,00	4,600	3.312,00
010569	Lamina p/bisturi n 23 aço carbono cx 100 cx - Marca.: ADVANTIVE	UNIDADE	4.320,00	0,210	907,20
010570	Seringa 10 ml s/ag luer slip cx 250 un - Marca.: SR	UNIDADE	28.800,00	0,220	6.336,00
010577	Aguilha desc 40 x 12 cx 100 un - Marca.: SR	UNIDADE	21.600,00	0,070	1.512,00
010586	Aparelho de pa infantil velcro c/esteto cx 1 un - Marca.: ADVANTIVE	UNIDADE	36,00	40,390	1.454,04
010601	Kit micro nebulizador adulto p/ oxigenio (verde) k - Marca.: PROTEC	KIT	108,00	5,210	562,68
010602	Kit micro nebulizador infantil p/oxigenio (verde) - Marca.: PROTEC	KIT	108,00	5,210	562,68
010603	Colar cervical p/resgate mod.fp 109 tam.g ud 1 ud - Marca.: MERCUR	UNIDADE	36,00	6,990	251,64
010604	Colar cervical p/resgate mod.fd 109 tam.m ud 1 ud - Marca.: MERCUR	UNIDADE	36,00	6,990	251,64
010605	Colar cervical p/ resgate mod. fp 109 tam.p ud 1 ud - Marca.: MERCUR	UNIDADE	36,00	6,990	251,64
010606	Cateter p/oxigenio tipo oculos infantil pc 10 un - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	720,00	0,910	655,20
010608	Coletor de urina 2000ml (sistema fechado) c/filtr - Marca.: MEDSONDA	PACOTE	360,00	2,770	997,20
010617	Catgut cromado 0-0 75 cm c/ag 1/2 cil estri 5 cm - Marca.: TECHNOFIO	UNIDADE	864,00	2,920	2.522,88
010643	Dreno de penrose esteril sem gaze latex n 01 cx 12 - Marca.: MADEITEX	UNIDADE	50,00	1,550	77,50
010644	Dreno de penrose esteril sem gaze latex n 02 cx 12 - Marca.: MADEITEX	UNIDADE	50,00	1,720	86,00
010645	Dreno de penrose esteril sem gaze latex n 03 cx 12 - Marca.: MADEITEX	UNIDADE	50,00	1,970	98,50
010653	Dreno de succao n 6,4 mm cx 1 un - Marca.: BIOTEC	UNIDADE	50,00	22,190	1.109,50
010659	Fixador p/ 20 litros (silpachem) manual cx 1 gl - Marca.: PROGRAD	GALÃO	36,00	127,400	4.586,40
010660	Revelador manual 20 litros cx 1 gl - Marca.: PROGRAD	GALÃO	36,00	357,500	12.870,00
010661	Fita autoclave 19 mm x 30 m cx c/48 rl (missner) c - Marca.: MASTERFIX	ROLO	72,00	2,900	208,80
010671	Seda preta 1 trancada c/ag cil estriada 1/2 3,5cm - Marca.: TECHNOFIO	UNIDADE	864,00	1,650	1.425,60
010672	Seda preta 2-0 75 cm c/ag 3/8 cilindrica 3,0cm - Marca.: TECHNOFIO	UNIDADE	864,00	1,650	1.425,60
010673	Seda preta 3-0 c/ag 17mm 1/2 45cm cx 24 cx - Marca.: TECHNOFIO	UNIDADE	520,00	1,650	858,00
010674	Seda preta 4-0 c/ag 3/8 circ 75cm cx 24 cx - Marca.: TECHNOFIO	UNIDADE	520,00	1,650	858,00
010688	Lamina p/bisturi n 15 aço carbono cx 100 cx - Marca.: ADVANTIVE	UNIDADE	1.440,00	0,170	244,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



010692	Clamp umbilical cx 300 ud - Marca.: WELLCLAMP	UNIDADE	3.600,00	0,290	1.044,00
010693	Sapatilha pro-pé gr20 nao esteril pc 100 pc - Marca.: ANADONA	UNIDADE	720,00	0,090	64,80
010695	Sonda uretral n 06 pc 20 un - Marca.: MARKMED	UNIDADE	720,00	0,490	352,80
010696	Sonda uretral n 10 pc 20 ud - Marca.: MARKMED	UNIDADE	360,00	0,490	176,40
010697	Sonda uretral n 12 pc 20 ud - Marca.: MARKMED	UNIDADE	3.750,00	0,490	1.837,50
010698	Sonda uretral n 14 pc 20 ud - Marca.: MARKMED	UNIDADE	720,00	0,490	352,80
010699	Sonda de foley 2 vias n10 c/balão cx 10 un - Marca.: STARMED	UNIDADE	360,00	2,670	961,20
010700	Sonda de foley 2 vias n14 c/ balão 30cc cx 10 un - Marca.: STARMED	UNIDADE	360,00	2,670	961,20
010701	Sonda de foley 2 vias n16 c/balão 30cc cx 10ud - Marca.: STARMED	UNIDADE	360,00	2,670	961,20
010702	Sonda de foley 2 vias n18 c/balao cx 10 un - Marca.: STARMED	UNIDADE	360,00	2,670	961,20
010703	Sonda de foley 2 vias n20 c/balao 30cc cx 10 un - Marca.: STARMED	UNIDADE	360,00	2,800	1.008,00
010704	Sonda nasogastrica curta n 12 pc 10 un - Marca.: MED	UNIDADE	144,00	0,520	74,88
010705	Sonda nasogastrica curta n 14 pc 10 un - Marca.: MED	UNIDADE	144,00	0,520	74,88
010706	Sonda nasogastrica curta n 18 cx 10 un - Marca.: MED	UNIDADE	144,00	0,520	74,88
010707	Sonda nasogastrica longa n 06 pc 10 un - Marca.: MED	UNIDADE	216,00	0,660	142,56
010708	Sonda nasogastrica longa n 08 pc 10 un - Marca.: MED	UNIDADE	216,00	0,660	142,56
010709	Sonda nasogastrica longa n 10pc 10 un sonda nas - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	216,00	0,660	142,56
010710	Sonda nasogastrica longa n 14 cx 10 un - Marca.: MED	UNIDADE	216,00	0,660	142,56
010711	Sonda nasogastrica longa n 12 pc 10 un - Marca.: MED	UNIDADE	216,00	0,660	142,56
010718	Sonda uretral n 08 pc 20 un - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	720,00	0,530	381,60
010719	Sonda uretral n 16 pc 20 ud - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	216,00	0,530	114,48
010720	Sonda de foley 2 vias n12 c/balao cx 10ud - Marca.: STARMED	UNIDADE	750,00	2,670	2.002,50
010721	Sonda de foley 2 vias n22 c/balao 30cc cx 10un - Marca.: STARMED	UNIDADE	360,00	2,670	961,20
010722	Sonda nasogastrica curta n 08 pc 10 un - Marca.: MED	UNIDADE	216,00	0,490	105,84
010723	Sonda nasogastrica curta n 10 pc 10 un - Marca.: MED	UNIDADE	216,00	0,520	112,32
010724	Sonda nasogastrica curta n 16 pc 10 un - Marca.: MED	UNIDADE	216,00	0,520	112,32
010725	Sonda nasogastrica curta n 18 cx 10un - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	216,00	0,520	112,32
				VALOR GLOBAL R\$	60.890,42

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 60.890,42 (sessenta mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-00003 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-00003, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Junho de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-00003.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0502.101221004.2.037 Operacionalização das Atividades do Hospital Municipal, Classificação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 60.890,42 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-00003, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JEFERSON DE BITTENCOURT SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 01 de Junho de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.454.760/0001-95
CONTRATANTE

BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
CNPJ 07.832.455/0001-12
CONTRATADO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Testemunhas:

1. _____

2. _____